LEI Nº 1.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Sinimbu, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CMPA.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I – Apresentar propostas e participar da definição de políticas de defesa dos animais na esfera municipal;

II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

IV – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinentes;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA,

VI – Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte composição:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

V- Três representantes de Associações Comunitárias;

VI- Um representante da EMATER;

VII- Um representante da CACIS.

Parágrafo único. Para cada titular deverá ser indicado um suplente da categoria representativa.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Animais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação das entidades representadas, nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 3º, e por livre nomeação, nos demais casos.

Art. 5º As atividades dos membros do CMPA reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao (a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Animais terá uma diretoria constituída por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º O CMPA terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Os conselheiros terão o prazo de 90(noventa) dias, após sua nomeação, para elaboração do Regimento Interno.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Sinimbu, em conformidade com a perspectiva política municipal.

Art. 9º Constituem recursos do FMPA:

I- Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Sinimbu;

IV- O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V- O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI- Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretário da Administração

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal